



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**, inscrita no CNPJ nº 00.639.299/0001-29, situado no AV CAMARA CASCUDO, Nº 355, bairro Ribeira, no município de Natal/RN, CEP nº 59.025-280, referente **serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN no Diário Oficial do Departamento Estadual de Imprensa**, visando atender as necessidades desta Administração Pública, no exercício 2023, conforme especificações aqui consignadas;

1.2. O presente documento estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências da legislação vigente e possíveis alterações.

2. OBJETO

2.1. Processo de despesa para contratação do **serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN no Diário Oficial do Departamento Estadual de Imprensa**, visando atender as necessidades desta Administração Pública, no exercício 2023.

2.2. Tabela de descrição e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
05	Serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN no Diário Oficial do Departamento Estadual de Imprensa, visando atender as necessidades desta Administração Pública, no exercício 2023.	Valor Estimado	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso



à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

3.2. Por sua vez, o Diário Oficial do Estado, instituído e administrado pelo referido Ente Administrativo, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos a nível nacional. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Diante deste fato, em se tratando de atos dos processos de despesas, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN deverão observar o estrito cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. O Diário Oficial do Estado será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico a ser informado ou qualquer um que vier a lhe substituir. Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha;

4.3. A publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Oficial do Estado.

4.4. As edições do Diário Oficial do Estado Online atenderão:

a) Aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

b) Licenciamento do uso pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico;

c) Ao calendário e horários designados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato;

d) As edições do Diário Oficial do Estado Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas;



- e) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente;
- f) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial do Estado Online são reservados ao Município de Pau dos Ferros/RN, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação;
- g) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser observadas pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN; e
- h) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 5.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência; e
- 5.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os



recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

6.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5. Manter durante toda a vigência deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas aqui;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Processo de despesa como um todo;

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 8.666/93;

6.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

6.11. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Estado, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização



do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A competência para conferir e autorizar a execução do serviço deste Processo de despesa é da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

7.2. Observado o disposto na Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e por servidor devidamente designado e nomeado para acompanhar este processo de despesa;

7.3. A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, por meio servidor devidamente designado e nomeado para acompanhar este processo de despesa registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.4. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato;

7.5. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN na data do boleto gerado pelo CRMV/RN, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN, assim como, o disposto na resolução nº 028/2020, que versa sobre a ordem cronológica de pagamento;

8.2. O pagamento será realizado pelo boleto emitido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**, em favor da mesma, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3. Havendo erro no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF;

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, subsidiada pela 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

9. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais e zero centavos), colocar as especificações do pagamento constante na proposta da banca;

9.2. Informa-se que os recursos destinados as despesas decorrentes do objeto deste termo de referência pretendido pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2023, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1. O contratado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

12. DO FORO COMPETENTE



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e do contrato dela decorrente, caso necessário, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 16 de janeiro de 2023.


Érico Dantas de Souza
Gerente de compras

